



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

## **EDITAL N.º 23/2009**

**PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS**

### **ACTUAÇÕES PROIBIDAS**

## **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

No intuito de promover a defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra os incêndios, a Câmara Municipal de Olhão alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais que nos termos do art.º 19.º, 22.º, 27.º, 28.º e 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro são impostos:

**NOS ESPAÇOS FLORESTAIS<sup>1</sup> E ESPAÇOS RURAIS<sup>2</sup> É PROIBIDO DURANTE O PERÍODO CRÍTICO<sup>3</sup> DE 1 DE JULHO A 15 DE OUTUBRO E AINDA FORA DO PERÍODO CRÍTICO, DESDE QUE SE VERIFIQUE O ÍNDICE RISCO TEMPORAL DE INCÊNDIO DE NÍVEIS MUITO ELEVADO E MÁXIMO:**

1. O empilhamento em carregadouro de produtos resultantes do corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) se não estiver salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e se, nos restantes 40 m, não estiver garantida uma carga de combustível inferior ao estipulado no anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante;
2. O depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível<sup>4</sup>;

---

<sup>1</sup> Consideram-se espaços florestais os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional

<sup>2</sup> Consideram-se espaços rurais os espaços florestais e terrenos agrícolas.

<sup>3</sup> Considera-se “Período crítico” o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

<sup>4</sup> Gestão de combustível – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

3. Aceder, circular e permanecer nas zonas críticas<sup>5</sup>, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado e/ou nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de actividades, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessam;
4. A realização de queimadas<sup>6</sup> e desde que o risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado;
5. Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
6. Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
7. O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
8. Nos espaços rurais, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no ponto anterior, excepto com autorização prévia da Câmara Municipal;
8. Acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivo de retenção de faúlhas;
9. Nos espaços florestais não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

**O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de € 140 a € 5.000 no caso de pessoas singulares, ou de € 800 a € 60.000 no caso de pessoas colectivas**, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

A tentativa e a negligência são puníveis.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Edifício sede do Município de Olhão, em 20 Maio 2009

O Presidente da Câmara

---

<sup>5</sup> As zonas críticas são definidas por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

<sup>6</sup> Queimadas – o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

### ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra -estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fito volume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra -estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20 .....	100
Entre 20 e 50 .....	40
Superior a 50 .....	20

3 — Os estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infra -estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de protecção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando –se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.